



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N.º 448/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A BANRISUL, COMO ORGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES.

Eng. JUARez JOSE FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), reajustáveis, pela TAXA REAL OBRIGATORIAL DE JUROS - TR, em outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme as normas federais editadas a partir de 1.º de fevereiro de 1991, tendo como data base o mês de 31/10/97 a serem aplicados na execução do Programa de Melhoria Social.

ARTIGO 2.º - Os prazos de amortização, e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pela autoridades monetárias federais, e notadamente a que dispõe a resolução n.º 69/95 de 14/12/95 do Senado Federal.

ARTIGO 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- ARTIGO 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de trinta dias, contados da contratação das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.
- ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 95.418,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos e dezoito reais), tratáveis de acordo com o estipulado no Art. 1º, tendo com data-base o mês de 11/10/97, para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).
- ARTIGO 6º - Os créditos a que se refere o Artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.
- ARTIGO 7º - Dos orçamentos anuais do município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.
- ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 11 de Novembro de 1997.


Eng. JUAZÉ JOSE FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Av. Silva Tavares, 2159 - Fones (055) 373-1171/1173 - 98250-000 - Saldanha Marinho - RS